

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020, DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e a empresa T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.650.633/0001-27, estabelecida na Rua Luis Gomes, nº 9, Bairro Nova Açucena, nesta cidade de Balsas-MA, CEP: 65.800-000, denominada, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor **Tadeu Oliveira dos Santos**, portador do RG: 177108720017 GEJSPJ/MA, CPF: 003.776.723-27, residente e domiciliado nesta cidade de Balsas/MA, na Rua Luis Gomes, nº 9, Bairro Nova Açucena, que também subscreve, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas, conforme Processo nº 103/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

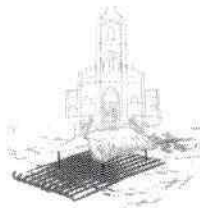
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:

Constitui o objeto do presente termo de contrato a contratação de empresa para a aquisição e instalação de porta em vidro temperado no Rool da entrada principal do prédio da Câmara Municipal de Balsas-MA, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Fornecimento e instalação de uma porta de correr com 04 folhas; sendo duas fixas e duas de correr, medindo 0,80cmx2,13cm; confeccionada em vidro temperado fumê de 10mm, incluído o serviço de remoção da porta existente e instalação da nova.	1	Und	3.690,00	3.690,00
TOTAL R\$					3.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a entregar/executar o objeto contratado, rigorosamente dentro do prazo máximo de 15 (quinze)



dias, após ordem de compra emitida pelo Presidente Moisés Coelho e Silva Neto, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor de **R\$ 3.690,000 (três mil e seiscentos e noventa reais)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal, a crédito do beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela contratada, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente no contrato provirão da dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, dotação específica da Lei Orçamentária do Município de Balsas- MA, Estado do Maranhão Lei nº 1.437/2018, para o Exercício Financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

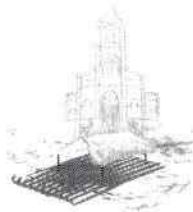
Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 11.1 a 11.2.2 deste contrato;

8.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

9.1. A empresa vencedora obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que a Câmara Municipal solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

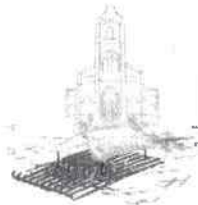
9.1.2 – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Câmara Municipal de Balsas e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta contratação, respondendo por si e seus sucessores.

9.1.3 – Entregar/executar o objeto contratado, rigorosamente dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após ordem de compra emitida pelo Presidente ou a quem este determinar, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4 - Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste contrato ou que não estejam adequados para o uso;

9.1.5 - Arcar com quaisquer despesas com frete e de carga e descarga para transporte do objeto contratado até o endereço da CONTRATANTE;

9.1.6- Os produtos entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.



9.1.7 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Balsas-MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato tem vigência até **90 (noventa) dias, ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto.**


E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Balsas- MA, 16 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto
CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE


T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS – CNPJ: 29.650.633/0001-27
Tadeu Oliveira dos Santos
CPF: 003.776.723-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 855122903-63


Nome:
CPF: 014.806.353.05